LEI Nº 3.524, DE 04 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Lei nº 010/12, de autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade para as servidoras da Câmara Municipal de Adamantina.

Art. 2º A servidora interessada deverá requerer a prorrogação até o final do segundo mês após o parto.

Parágrafo único. A prorrogação será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito à prorrogação da licença-maternidade na mesma proporção.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral da Previdência Social.

Art. 5º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo se decorrente de contrato de trabalho anterior ao parto, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação e deverá restituir aos cofres públicos a remuneração percebida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito